



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

SETOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

SOELI TARACIUK

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Referente a prestação de serviço de CURSO PARA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SERVIÇOS GERAIS da rede municipal de ensino, que será realizado no dia 30/01/2024, visando capacitar cada vez mais nossos servidores para que estes atendam da melhor forma possível as nossas crianças; e também desfrutem de um ambiente de trabalho agradável e de cooperação entre os membros. Realizado pela Secretaria de Educação e Cultura, meta 15 da LDO.

Fontes: Origem:

1 SENAC PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO DE BITURUNA

2 PRPOSTA À UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CASTRO

3 MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

4 MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Média	Menor Preço	Preço Adotado	Total
1	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA MERENDEIRAS	HR	4	R\$ 212,50	R\$ 666,66	R\$ 250,00	R\$ 496,00	R\$ 406,29	R\$ 212,50	R\$ 212,50	R\$ 850,00
											R\$ 850,00

Justificativa quanto as fontes consultadas:

Justificam-se as fontes selecionadas para esta consulta de preços de contratações anteriores do mesmo fornecedor, a fim de comprovar se é o valor comumente praticado pelo mesmo.

Método utilizado

Menor preço global

Justificativa quanto ao método utilizado:

Justifica-se a adoção do valor previamente estabelecido pelo fornecedor em virtude do mesmo ser o mais capacitado a ministrar o curso em questão, que foi desenvolvido especialmente para atender a necessidade do município.

Justificativa forma de Julgamento

Item

Bituruna 22 de JANEIRO de 2024.

DANIELA CRISTINA VENTURIN

Secretário

SOELI TARACIUK

Responsável pela pesquisa



Atendimento Corporativo

Proposta Nº 303 v1

22/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

Sra **Simone**

Telefone: 42 98837-9387

Cidade: Bituruna

Email: angela.novakowski@pr.senac.br

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

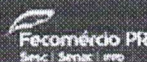
Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Angela Maria Novakowski

Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ 03.541.088/0027-86



Comece agora mesmo a dar uma virada na sua carreira!

Bons gestores são indispensáveis em todos os segmentos do mercado e podem atuar nas mais variadas funções. Além de integrar diferentes áreas da empresa e coordenar equipes, devem também entender de administração, vendas, logística, finanças e planejamento estratégico.

Se você procura um ensino de qualidade para aprender a gerir melhor o seu negócio ou subir na carreira, faça um dos cursos do Senac.

Curso: 4605 - MOTIVAÇÃO PARA O TRABALHO

Objetivo: Sensibilizar os participantes quanto a importância de desenvolver as atividades profissionais com entusiasmo e comprometimento, buscando a melhoria contínua no ambiente de trabalho.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Motivação para o Trabalho

Conteúdo

A importância da motivação para a obtenção de resultados positivos.

Gestão do comprometimento.

Comportamento no trabalho.

Empatia e proatividade.

Comunicação eficaz.

Partindo para a ação: fazendo a diferença.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 4h

Carga Horária Total: 4h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 35

Nº de Alunos Total: 35

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 850,00

Investimento Total: R\$ 850,00

Investimento Total da proposta: **R\$ 850,00**

ATENDIMENTO CORPORATIVO

Forma de Pagamento: 30 dias

Fatura: 1 parcela com vencimento para 30 dias a contar da data da realização da atividade

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso, assinados e enviados ao Senac com 3 dias úteis de antecedência a data de início do curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

Prazo para realização da ação: 3 dias úteis a partir da assinatura do Termo de Aceite e/ou Contrato.

Data e Horário: 30/01/2024, horário a combinar

Local: a combinar

Outras Informações { ? }

Validade da proposta: **21/02/2024**

CONTRATO EDUCACIONAL

IONE MARIA GABRIEL TAQUES, produtora rural, inscrito no CAEPF sob o nº 037450229/0003-35, com endereço à Rua Doutor Romário Martins, nº 1511, no município de Castro, Estado do Paraná, CEP 84.165- 010, neste ato representada por sua representante legal Srª Ione Maria Gabriel Taques, portadora da cédula de identidade/RG nº 1.4*.*** SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 037.***.***, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Castro**, com endereço à Rua Alfredo Luiz de Matos, nº 273, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0012-08, neste ato representado pelo sua Gerente Executiva, Sra. Elda de Araújo Silva, portador da cédula de identidade/RG nº 5.625.***-* SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 861.***.***, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO, QUE SERÁ MINISTRADO EM CASTRO/PR**

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições conforme especificações que seguem:

Item	Curso	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	Workshop: Motivação e Produtividade	01	50	03 horas	R\$ 2000,00	R\$ 2000,00
TOTAL						R\$ 2000,00

Parágrafo segundo: Para a efetivação da matrícula dos alunos nos cursos ora contratados, estes deverão possuir escolaridade e faixa etária abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	Workshop: Motivação e Produtividade	Ensino Médio Completo	18 (Dezoito) anos

Parágrafo terceiro: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pela **CONTRATANTE**

Parágrafo quarto: O número máximo de alunos participantes nas turmas poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza aos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar e executar o objeto deste contrato no local designado pelo **CONTRATANTE**;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

(Assinaturas manuscritas)

3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)**, que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Castro, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 03 (Três) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

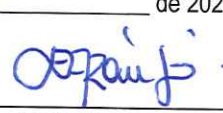
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região de Castro, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Castro, 27 de Setembro de 2023.


Ione Maria Gabriel Taques
CONTRATANTE


Elda de Araújo Lima
Gerente Executiva do SENAC/UEPT 14 em Castro
CONTRATADO


Peternilto Barbosa Filho
Técnico de Relações com o Mercado
do SENAC/UEPT14 em Castro
TESTEMUNHA

EM BRANCO

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
SENAC/PR/Nº 28023/2023 (Convênio 1829)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO REQUISIÇÃO Nº 706 DE 09/02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM PRUDENTÓPOLIS.

O **MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.616.255/0001-46, com endereço à Avenida XVI de Novembro, nº 35, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Leite, portador da cédula de identidade/RG nº 8.420.350-5 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.486.409-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Prudentópolis**, com endereço à Rua Prefeito Antonio Witchemichen, nº 777, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0024-33, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. João Guilherme Baggio de Oliveira, inscrito no CPF/ME sob o nº 072.685.129-96, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação Requisição nº 706 de 09/02/2023, de acordo com o artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS NO CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na **Dispensa de Licitação Requisição nº 706 de 09/02/2023**, conforme especificações que seguem:

Item	Curso	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	Motivação e Comprometimento no Trabalho	01	10 (alunos)	03 horas	R\$ 750,00	R\$ 750,00
TOTAL						R\$ 750,00

Parágrafo segundo: Para a efetivação da matrícula dos alunos nos cursos ora contratados, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	Motivação e Comprometimento no Trabalho	5º ano do Ensino Fundamental	14 (quatorze) anos

Parágrafo terceiro: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: O número máximo de alunos participantes nas turmas poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza aos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;

2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na Cláusula Primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo **CONTRATANTE**;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Prudentópolis, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

Classificação da despesa

08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.112 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0014.2065 PSB - IGD - AÇÕES DA BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
538 00936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS
Do Exercício

Valor
R\$ 750,00

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

2. Pela **CONTRATADA**, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Prudentópolis, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese

JP

J

alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Prudentópolis, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Prudentópolis, 09 de fevereiro de 2023.

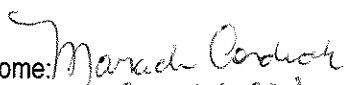
Marcelo Leite
Prefeito Municipal
Município de Guamiranga
CONTRATANTE

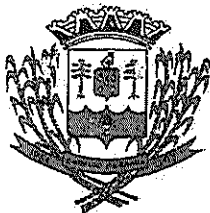
João Guilherme Baggio
Gerente Executivo
SENAC/UEPT em Prudentópolis
CONTRATADA


Daniele Lemiska
Técnica de Relações com o Mercado
SENAC/UEPT em Prudentópolis
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/ME:

Nome: 
CPF/ME: 08612550971



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

CONTRATO nº 72/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022
SENAC/PR/Nº 220220/2022 (Convênio 1634)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, POR MEIO DA SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM IVAIPORÃ.

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.926/0001-80, com sede administrativa nesta cidade à Avenida Paraná nº 3, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Sr. **RENAN MENCK ROMANICHEN**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº RG-8.798.161-4-SESP/PR e do CPF/MF nº 059.071.679-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Ivaiporã**, com endereço à Avenida Aparício Bittencourt, nº 950, Jardim Imperial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0032-43, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da cédula de identidade/RG nº 8.006.954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.465.999-80, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação nº 005/2022, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS EM CÂNDIDO DE ABREU.**

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na **Dispensa de Licitação nº 005/2022**, conforme especificações que seguem:

Item	Curso	Nº Turmas	Nº Max. Alunos/Turma	CH Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	Operação de Caixa em Farmácia	01	20 (vinte)	21h	R\$ 5.415,00	R\$ 5.415,00
02	Alongamento de Cílios	01	20 (vinte)	21h	R\$ 6.135,00	R\$ 6.135,00
03	Design de Sobancelha	01	20 (vinte)	15h	R\$ 5.430,00	R\$ 5.430,00
04	Unhas de Gel	01	20 (vinte)	15h	R\$ 8.387,00	R\$ 8.387,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

05	Aperfeiçoamento para Educadores Sociais	01	20 (vinte)	30h	R\$ 7.744,00	R\$ 7.744,00
06	Aperfeiçoamento em Serviços Administrativos na Assistência Social	01	20 (vinte)	40h	R\$ 8.734,00	R\$ 8.734,00
07	Bolo no Pote	01	20 (vinte)	21h	R\$ 6.896,00	R\$ 6.896,00
08	Acolhimento Institucional e Familiar	01	20 (vinte)	15h	R\$ 4.037,00	R\$ 4.037,00
09	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	01	20 (vinte)	15h	R\$ 6.346,65	R\$ 6.346,65
10	Inteligência Emocional Diferencial Atendimento Público	01	20 (vinte)	15h	R\$ 6.346,65	R\$ 6.346,65
11	Motivação e Equilíbrio Pessoal e Profissional	01	20 (vinte)	15h	R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00
12	Boas Práticas na Manipulação de Alimentos para Merendeiras	01	30 (trinta)	08h	R\$ 1.782,00	R\$ 1.782,00
13	Preparações de Receitas Doces sem Açúcar e Aproveitamento Integral dos Alimentos	01	30 (trinta)	04h	R\$ 1.294,00	R\$ 1.294,00
TOTAL						R\$ 75.997,30

Parágrafo segundo: Para a efetivação da matrícula dos alunos nos cursos ora contratados, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	Operação de Caixa em Farmácia	Ensino Médio completo	18 (dezoito) anos
02	Alongamento de Cílios	7º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos
03	Design de Sobancelha	5º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos
04	Unhas de Gel	5º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos
05	Aperfeiçoamento para Educadores Sociais	Ensino Médio completo	18 (dezoito) anos
06	Aperfeiçoamento em Serviços Administrativos na Assistência Social	Ensino Médio completo	18 (dezoito) anos
07	Bolo no Pote	5º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos
08	Acolhimento Institucional e Familiar	Ensino Fundamental completo	18 (dezoito) anos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

09	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Ensino Fundamental completo	18 (dezoito) anos
10	Inteligência Emocional Diferencial Atendimento Público	Ensino Médio completo	18 (dezoito) anos
11	Motivação e Equilíbrio Pessoal e Profissional	5º ano do Ensino Fundamental	18 (dezoito) anos
12	Boas Práticas na Manipulação de Alimentos para Merendeiras	6º ano do Ensino Fundamental	17 (dezesete) anos
13	Preparações de Receitas Doces sem Açúcar e Aproveitamento Integral dos Alimentos	5º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos

Parágrafo terceiro: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: O número máximo de alunos participantes nas turmas poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza aos Decretos Municipal vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na Cláusula Primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo **CONTRATANTE**;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 75.997,30 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**, que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Ivaiporã, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

Código Dotação	Descrição
0601	12.364.0601.02015 APOIO AO ENSINO SUPERIOR 01390 - 00000 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001	Departamento de Promoção Social 08.244.0801.02036 MAN DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL 03300-00000-3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV TERCEIRO - PJ

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de **um ano a contar a data de sua assinatura**.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ**.

2. Pela **CONTRATADA**, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Ivaiporã, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Cândido de Abreu, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Município de Cândido de Abreu
Sr. Renan Menck Romanichen
Prefeito Municipal

Cândido de Abreu, 05 de agosto de 2022.

SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346599
980

Assinado de forma digital por
SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346599980
Dados: 2022.08.09 10:58:31 -03'00'

SENAC/UEPT em Ivaiporã
Sr. Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

Testemunhas:

Nome: Roselaine Candido Ferreira
CPF/ME: 059.599.649-37

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO LUIS PEREIRA DA SILVA
Data: 09/08/2022 11:50:30-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Nome: Fábio Luís Pereira da Silva
CPF/ME: 054.226.099-99

Assinantes



Daniela Cristina Venturin

Assinou em 25/01/2024 às 15:41:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Daniela Cristina Venturin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Soeli taraciuk

Assinou em 26/01/2024 às 08:25:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Soeli taraciuk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J6G

WR1

Z45

Q00